



FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP - RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

1 - OBJETO:

1.1. Trata-se de estudo preliminar que visa à **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. Paracatu é um dos principais municípios que compõe o Gerenciamento Regional de Saúde (GRS) de Unaí-MG e destaca-se por sua infraestrutura na Rede de Saúde Municipal e pelo atendimento a cidades vizinhas.

2.2. O Município recebe incentivos financeiros para investir na expansão da Atenção Primária, por meio da Estratégia Saúde da Família (ESF), fortalecendo a prevenção e o acompanhamento de doenças crônicas.

2.3. O complexo Hospitalar de Paracatu atende casos de média e alta complexidade, sendo fundamental para internações e cirurgias na região. Os desafios incluem a alta demanda por serviços especializados, a necessidade de ampliação de leitos e a qualificação dos profissionais de saúde.

2.4. A **Aquisição com Instalação de Mobiliário para atender as Unidades de Saúde do Município de Paracatu-MG, faz-se estritamente necessária** para a estruturação das Unidades, tendo em vista propor um melhor aproveitamento dos espaços físicos, adequação e ergonomia para os funcionários lotados nas Unidades, modernização dos ambientes, organização, melhor armazenamento de materiais, eficiência no atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.5. O Mobiliário adequado como: cadeiras confortáveis para os pacientes e mesas de atendimento, são importantes para garantir um ambiente acolhedor, favorecendo a humanização no atendimento. O conforto e a segurança dos pacientes durante as consultas e atendimentos contribuem para a criação de um ambiente de confiança e respeito, que é essencial nas Unidades de Saúde.

2.6. Garantir que os serviços oferecidos à população estejam dentro dos padrões de qualidade e acessibilidade são fundamentais. Além disso, um ambiente bem estruturado reflete diretamente na qualidade do atendimento prestado, proporcionando tanto aos profissionais quanto aos usuários um ambiente seguro, organizado e eficiente.

2.7. A aquisição de mobiliários, faz parte da Programação de Saúde, no qual a Secretaria Estadual, bem como o Ministério da Saúde, incentiva através de recursos financeiros específicos destinados a estas aquisições, visando adequar, equipar, estruturar e consequentemente melhorar o atendimento em todas as Unidades de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

3 - ÁREA REQUISITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Saúde

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. A aquisição pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2025, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG no seguinte endereço: <<https://www.paracatu.mg.gov.br/plano-anual-de-contratacoes-2025>>.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

5.1. Deverá ser apresentado **juntamente com a Proposta Comercial, o Prospecto de todos os Mobiliários constantes deste Estudo e Ficha Técnica** com as características técnicas de todos os componentes e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes **(em português)**. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que conste o respectivo endereço eletrônico.

5.2. As empresas vencedoras dos itens deverão fornecer mobiliário de boa qualidade no quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e de boa procedência.

5.3. As empresas vencedoras dos itens deverão fornecer detalhamento técnico do mobiliário em geral e de sua montagem, orientando sobre umidade, poeira, partículas ou poluentes, temperatura, dimensões do local e todas as demais condições físicas pertinentes ao local onde os móveis ficarão instalados.

5.4. As empresas vencedoras dos itens deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses. Essa garantia deverá cobrir defeitos de fabricação e funcionamento, permitindo a substituição do móvel por um com especificações técnicas iguais ou superiores, sem custos adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. As instalações e/ou montagens deverão ser realizadas por técnicos designados e credenciados, sendo realizada ainda na presença de servidores designados para o acompanhamento de cada Unidade que receberá o mobiliário no qual será emitido o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e testes de aceite.

5.5.1. Os Serviços de instalação e/ou montagem compreenderá: a conferência de partes e peças, montagem dos mobiliários, a realização de testes finais, ajustes e calibração **(se for o caso)** que coloquem o equipamento em perfeito funcionamento e utilização na finalidade prevista.

5.6. As empresas vencedoras deverão estar em conformidade com a Lei 14.133/2021;

5.7. As vencedoras deverão estar em conformidade com a regularidade jurídica, fiscal, econômica e trabalhista;

5.8. Atendimento às normas da ANVISA, ABNT e demais exigências legais relacionadas à ergonomia, segurança e higienização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

5.9. Garantia dos produtos, assistência técnica e suporte pós-instalação

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

6.1. Os quantitativos apresentados nesta demanda foram definidos com base nas necessidades **específicas de cada Unidade de Saúde**, considerando que diversas delas passaram por **reformas, ampliações ou mudanças de endereço**, o que resultou no **aumento da capacidade instalada** e, conseqüentemente, na ampliação do atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

6.1.1. Como exemplo, destaca-se o **Espaço Saúde**, que atualmente abriga a **Central de Regulação e o Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**, a **Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica e de Alto Custo)**, o **Núcleo Técnico**, a **Junta Reguladora**, o **Conselho Municipal de Saúde**, a **Sala de Atendimento aos Diabéticos** e a **Sala de Tecnologia da Informação** da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A definição dos quantitativos e dos valores estimados desta contratação foi realizada com base em **levantamento histórico das contratações anteriores do Município**, abrangendo processos licitatórios realizados desde o exercício de **2015 até a presente data**, conforme consulta efetuada no **Sistema de Gestão Pública Municipal – Sonner**.

6.3. Especificamente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que as **aquisições de mobiliário de natureza similar** ocorreram por meio do **Processo Licitatório nº 310/2022**, do qual resultaram os **Contratos nº 01/2023 e nº 02/2023** (cópias anexas aos autos), os quais foram utilizados como **referência técnica e financeira** para a elaboração da presente estimativa.

6.4. Ressalta-se que as **aquisições de materiais permanentes** da Secretaria Municipal de Saúde são, em sua maioria, **financiadas com recursos estaduais e federais**, o que faz com que, em determinadas situações, **não exista memória de cálculo consolidada** nos registros administrativos, em razão da **diversidade das fontes de custeio e da execução pontual das demandas**.

6.5. Para este estudo técnico, os quantitativos foram definidos a partir da consolidação da demanda atualizada das Unidades de Saúde, considerando o **levantamento físico das necessidades de mobiliário** informado pelas coordenações das respectivas unidades, **aliado aos históricos de consumo, reposição e adequação de layout** observados em exercícios anteriores. Essa metodologia assegura coerência, razoabilidade e aderência às reais necessidades da Rede Municipal de Saúde.

6.6. Os **quantitativos detalhados, as especificações padronizadas dos itens e a indicação das Unidades requisitantes** constam do **Documento Formalizador da Demanda (DFD)**, o qual integra o presente processo e segue devidamente apenso aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. Este levantamento de mercado tem por objetivo encontrar entre as opções existentes a melhor solução para a aquisição deste objeto, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde observou e considerou alguns aspectos relevantes para a escolha da solução mais adequada que atenda de forma satisfatória às Unidades de Saúde do Município.

7.2. Para este levantamento foram analisadas as possíveis opções de mercado utilizadas pela Administração Pública onde serão demonstradas suas respectivas vantagens e desvantagens bem como a justificativa utilizada para a escolha da solução mais adequada ao objeto desta contratação como segue:

7.2.1. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Essa modalidade de contratação apresenta-se, em princípio, como economicamente viável, uma vez que se fundamenta em processo licitatório regularmente concluído, com Ata de Registro de Preços devidamente publicada e contendo valores já registrados e praticados por outros entes públicos. Contudo, sua adoção como solução mais adequada para este objeto apresenta limitações, em razão das especificidades de cada órgão participante, das diferenças entre os mobiliários envolvidos e das particularidades inerentes à forma de contratação necessária para atender às demandas específicas do Município, **tornando-se inviável para este objeto.**

7.2.2. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA – demonstrou-se inviável como a melhor escolha da solução a ser contratada, tendo em vista que o valor estimado para a aquisição deste objeto ultrapassa o determinado no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

7.2.3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – tal opção como melhor solução para a contratação pretendida, também se demonstra inviável, haja vista não haver como comprovar a Exclusividade de nenhum fornecedor/prestador de serviços em instalação, já que no mercado há várias empresas do ramo, perfeitamente habilitadas para a execução deste objeto.

7.2.4. PREGÃO ELETRÔNICO SOB REGISTRO DE PREÇOS – ao analisar essa hipótese de contratação constatou-se que pelo quantitativo pretendido, a diversidade dos itens, a variedade de empresas existentes no mercado e descartadas as demais possibilidades de contratação acima mencionadas, **esta parece, s.m.i., ser a mais adequada e viável para o objeto**, pois não há limite de valor para a contratação possibilitando uma maior participação de empresas do ramo no certame, onde a livre concorrência poderá proporcionar preços mais baixos, justos e mais vantajosos para o Município.

8 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

8.1. O objetivo deste Estudo (ETP) é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

8.2. Considerando que as contratações anteriores realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde apresentaram resultados satisfatórios quanto à aquisição e instalação de mobiliários, a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços**, revela-se **como a solução mais viável e adequada para atender ao objeto em estudo**, sendo possível apontar algumas vantagens da solução escolhida para este objeto como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- a) **Celeridade e eficiência:** A modalidade de Pregão Eletrônico proporciona ampla competitividade, transparência e agilidade no processo de contratação.
- b) **Atendimento escalonado e conforme demanda:** O Pregão Eletrônico permite solicitações sob demanda, conforme cronograma ou necessidade das Unidades.
- c) **Redução de custos operacionais:** A competitividade do Pregão Eletrônico tende a proporcionar melhores preços, além de eliminar a necessidade de múltiplos processos licitatórios.

8.3. Para a escolha da melhor solução a ser contratada para este objeto, a área requisitante analisou todas as possibilidades de contratação já mencionadas no Levantamento de Mercado, concluindo **que o Pregão Eletrônico sob o Registro de Preços é a solução mais adequada e viável pelas justificativas já apresentadas no subitem 7.2.4 deste estudo.**

9 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. Antes de qualquer ponderação é importante ressaltar que a estima de preços ou preços referenciais previstos na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação. Importante constar ainda que de acordo com o Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022:

***CJF Enunciado 17** - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.*

9.2. De forma diferente, há uma estimativa de valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos,

9.3. Nesta fase do Estudo apresenta-se uma estimativa preliminar de preços, de caráter exploratório e não vinculante, destinada a subsidiar a definição da solução mais adequada para a futura contratação/aquisição e a análise de sua viabilidade econômica.

9.4. médios praticados no mercado, considerando orçamentos obtidos junto a fornecedores e valores registrados em contrato anterior celebrado pelo Município, adotados exclusivamente como parâmetro indicativo da compatibilidade e viabilidade econômica da futura contratação.

9.5. Esta estimativa preliminar de preços tem por objetivo subsidiar a escolha da melhor solução para a contratação, bem como a análise de sua viabilidade econômica. **Nesta fase, a pesquisa de preços ainda não será utilizada como orçamento estimativo da futura contratação. Assim, os preços referenciais considerados para esta contratação corresponderão aos valores estimados pelo Departamento de Compras.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. A presente solução propõe a adoção do **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços (SRP)** como modelo mais eficiente e econômico para a **aquisição com instalação de mobiliário** destinado às Unidades de Saúde do Município de Paracatu-MG.

10.2. A solução escolhida visa garantir o fornecimento padronizado de mobiliário técnico e administrativo, com instalação completa, respeitando os requisitos funcionais, ergonômicos, sanitários e normativos próprios dos ambientes de saúde.

10.3. A modalidade de Pregão Eletrônico sob Registro de Preços permite à Administração Pública registrar os valores de fornecimento e instalação pelo período de 12 (doze) meses sem a necessidade de imediata contratação, possibilitando aquisições conforme a demanda real, otimizando recursos públicos e evitando estoques desnecessários.

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

11.1. O parcelamento da solução **é perfeitamente viável** para este objeto tendo em vista que há no mercado uma diversidade de empresas do ramo, perfeitamente capacitadas a fornecer em quantidade e qualidade os mobiliários constantes deste estudo.

11.2. Nesse sentido, **poderá ser realizado o parcelamento da contratação**, originando uma ou mais Atas de Registro de Preços para este objeto, podendo obter-se o menor preço e o mais vantajoso para a Administração, ampliando as possibilidades de participação de empresas do ramo, conforme o que é disposto pela Lei 14.133/2021 em seu Art.40:

[...] O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - Atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

[...]

11.2. O parcelamento da solução **demonstra-se perfeitamente viável para esta contratação**, tendo em vista que o critério a ser adotado será o de **“Menor Preço Por Item”**.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

12.1. Com a presente contratação objetiva-se alcançar os seguintes benefícios em termos de economia, eficácia, eficiência e melhor utilização dos recursos financeiros, além de sustentabilidade ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

12.2. Estes resultados são fundamentais para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, bem como para melhorar a infraestrutura existente.

12.3. Resultados Esperados:

- Instalação completa do mobiliário em todas as Unidades de Saúde contempladas, dentro do prazo estabelecido.
- Redução de reclamações por falta ou inadequação de mobiliário.
- Aumento da satisfação dos usuários e profissionais da saúde com o ambiente físico.
- Melhoria na eficiência dos serviços prestados nas Unidades de Saúde.
- Atendimento às normas da Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

13.1. Antes da contratação, devem ser adotadas as seguintes providências:

- a) Elaboração do Termo de Referência:** Detalhar as especificações técnicas dos mobiliários, os critérios de qualidade e a quantidade necessária para cada Unidade de Saúde, além de definir prazos e responsabilidades.
- b) Realização do Processo Licitatório:** Conduzir o processo licitatório conforme a legislação vigente, garantindo a participação de empresas que atendam aos requisitos estabelecidos.
- c) Registro e Documentação:** Manter registros e documentação detalhada de todas as etapas do processo de fornecimento, desde a fase de planejamento até a conclusão do Contrato ou instrumento equivalente, garantindo a transparência e a prestação de contas.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

14.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para o fornecimento do mobiliário, bem como sua instalação podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

14.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não necessitam de contratações correlatas ou interdependentes.

15 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

15.1. Os critérios de sustentabilidade devem ser orientados de acordo com o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando e descrevendo os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável ao objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

15.2. Além disso, a aquisição do mobiliário bem como sua instalação, não necessitará de adequações prévias das Unidades de Saúde, tendo em vista que os ambientes e espaços físicos destinados a receberem o mobiliário encontram-se em condições favoráveis.

15.3. Para que possamos cumprir o exigido na IN 01/2024 segue anexo aos autos do processo o Mapa de Riscos.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

16.1. Diante de todos os aspectos analisados pela Secretaria Municipal de Saúde para a elaboração deste estudo, concluiu-se que é perfeitamente viável a contratação pretendida para este objeto.

16.2. Com a aquisição do mobiliário a Secretaria Municipal de Saúde poderá melhor atender os usuários da Rede Municipal de Saúde, bem como proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da área, visando garantir maior comodidade, conforto, segurança e eficiência.

17 – ANEXOS:

17.1. Consta como anexo aos autos do processo o **Quadro demonstrativo contendo os quantitativos e descritivos do mobiliário, bem como sua estimativa de preços.**

Paracatu-MG, 05 de novembro de 2025.

ADELSON CAETANO BARBOSA
Superintendente de Administração Hospitalar
Portaria nº 1133/2024

BRENDA TAVARES MOURA
Diretora de Média e Alta Complexidade - MAC
Portaria nº 0606/2024

CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Saúde Bucal
Portaria nº 0093/2025

ELISÂNGELA PINTO DOS REIS BRAZ
Coordenadora de Vigilância em Saúde
Portaria nº 0095/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

ÉRICA ALVES GUIMARÃES
Chefe de Divisão de Contratos e Convênios
Portaria nº 1540/2024

LORRANY PIMENTEL DA SILVA
Superintendente de Serviços de Saúde
Portaria nº 0099/2025

LUCAS GABRIEL DA CRUZ
Chefe de Divisão da TI da Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 0595/2022

MONNYQUE TAYANE DOS REIS SILVA
Farmacêutica
Matrícula nº 138204159

THAYANE MUNDIM VIEIRA
Diretora de Departamento de Atenção Básica
Portaria nº 0167/2023
Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP